

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARECER CONCLUSIVO**

**Conforme Artigo nº 200  
Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP**

**Termo de Colaboração nº 144/2018, 2º Termo Aditivo nº 116/2020  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul - APAE**

**EXERCÍCIO 2020**

I – Constatamos que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul - APAE, localiza-se na Rua Xingu, nº 175 – Bairro Santa Maria – São Caetano do Sul – SP – CEP: 09560-550 e está em regular funcionamento;

Consta no artigo 4º e 5º do estatuto da entidade a finalidade estatutária:

Art. 4º - São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, atuar nos limites territoriais de seus atendimentos, voltados à promoção de atividades de finalidade de relevância pública e social, em especial:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição e atuação, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com sua política e aquela adotada pela Federação Nacional e da Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência e com outras entidades no Município, que defendam a causa da pessoa portadora de deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito Municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa portadora de deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

g) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa portadora de deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

h) promover e/ou estimular a realização e o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade desde os de prevenção até os de amparo ao idoso,



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- i) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, exigindo de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;
- j) divulgar as experiências apaeanas;
- k) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- l) desenvolver política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;
- m) Prestar serviços relacionados à área médica e social em geral, a órgãos públicos ou privados, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, inclusive emissão de laudos;
- n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência;
- o) prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso "a" deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- p) prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Parágrafo único. Consideram-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras em sua jurisdição municipal e âmbito de atuação, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa portadora de deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;
- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas programas voltados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;
- d) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à filosofia do Movimento Apaeano;
- e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
- f) firmar convênios e parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- g) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;
- h) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.;



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- i) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;
- j) oferecer oportunidade para que pessoas portadoras de deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE;
- k) manter a publicação de boletins, jornais e outros, sobre os trabalhos e assuntos de interesse da APAE;
- l) por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração;
- m) criar centros de profissionalização para a pessoa portadora de deficiência;
- n) intensificar o intercâmbio entre as entidades coirmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais.

O objeto do termo de colaboração consiste:

Atendimento especializado, visando estímulos às questões da aprendizagem, prioritariamente aos alunos com deficiência intelectual e múltipla, em idade a partir de 30 anos, que não apresentam condições de inserção no mercado de trabalho e necessitam de apoio para desenvolver habilidades intelectuais, no campo da aprendizagem, comportamento adaptativo, participação e interação social, melhorando sua independência, autoestima e, conseqüentemente, seu quadro de dificuldades apresentadas, respeitando-se o limite e o ritmo de cada indivíduo.

II - Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos:

Nº DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	DATA DO REPASSE	VALOR DO REPASSE	FONTE DO RECURSO	RENDIMENTOS FINANCEIROS
337/2020	27/01/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 75,43
635/2020	07/02/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 69,99
1787/2020	06/03/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 89,95
3229/2020	03/04/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 74,74
4124/2020	07/05/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 66,49
5427/2020	05/06/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 62,35
6709/2020	06/07/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 87,88
9347/2020	03/09/2020	R\$ 20.400,00	Federal	R\$ 22,77
10520/2020	02/10/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 31,24
11850/2020	09/11/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 22,14
13164/2020	04/12/2020	R\$ 10.200,00	Federal	R\$ 19,08
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 122.400,00</b>		<b>R\$ 622,06</b>



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

III - Foi recebida Prestação de Contas do ente beneficiário, nas seguintes datas 13/02/2020, 05/03/2020, 22/04/2020, 18/05/2020, 04/06/2020, 14/07/2020, 18/08/2020, 09/09/2020, 08/10/2020, 10/11/2020, 14/12/2020 e 11/01/2021, havendo obrigatoriedade de devolução de despesas indevidas, conforme consta em processo de prestação de contas nº 745/2020;

IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas conforme quadro abaixo:

<b>A</b>	<b>Saldo do exercício anterior</b>		<b>R\$ 26.972,66</b>
<b>B</b>	Valores repassados no exercício		R\$ 122.400,00
<b>C</b>	Rendimentos de aplicações financeiras		R\$ 622,06
<b>D</b>	<b>Subtotal</b>	<b>(A+B+C)</b>	<b>R\$ 149.994,72</b>
<b>E</b>	Recursos próprios		R\$ 2.041,68
<b>F</b>	Outras receitas decorrentes da execução (Pis, Estorno e etc...)		R\$ 0,00
<b>G</b>	<b>Total de Receitas</b>	<b>(D+E+F)</b>	<b>R\$ 152.036,40</b>
<b>H</b>	<b>Total de Despesas</b>		<b>R\$ 146.648,17</b>
<b>I</b>	<b>Saldo autorizado para o exercício seguinte</b>	<b>(G-H)</b>	<b>R\$ 5.388,23</b>
<b>J</b>	<b>Glosa devolvida</b>		<b>R\$ 0,00</b>

V - Não houve a obrigatoriedade de devolução de valores a título de despesas indevidas.

Foi autorizada a utilização para o exercício seguinte do saldo de 31/12/2020 no valor de **R\$ 5.388,23**.

VI - Atestamos que as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e com os resultados alcançados, conforme demonstração abaixo:

O ano de 2020 foi assolado pela pandemia do Coronavírus que obrigou o fechamento das escolas, impossibilitando o atendimento presencial das crianças, jovens e adultos, fazendo com que unidades escolares e, conseqüentemente os equipamentos e entidades parceiras tivessem que lidar com a imprevisibilidade do retorno.

A cada momento Decretos foram editados, explicitando a indefinição e imprevisibilidade do retorno, pautados na situação e o agravamento da disseminação do vírus, destacando-se entre eles:

**Decreto 64.862**, de 14 de março de 2020, que "*Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), cujo art. 1º, II determina: Os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão: II - de aulas no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Paula Souza, estabelecendo-se no período de 16 a 23 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida*".



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Decreto 64.879**, de 20 de março de 2020, onde se *"Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas"*.

**Decreto 64.881**, de 22 de março de 2020 que *"Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares"* e que, dentre outras medidas, suspendeu as atividades presenciais nas instituições de ensino que atuam no estado de São Paulo.

**Decreto 64.994**, de 28 de maio de 2020, que *"Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares"* que estabeleceu as Diretrizes do Plano São Paulo.

**Decreto 65.061**, de 13 de julho de 2020, revogado, que *"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19 e dá providências correlatas"*.

**Decreto 65.140**, de 19 de agosto de 2020, revogado, que *"Altera a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas"*.

**Decreto 65.320**, de 30 de novembro de 2020, que *"Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020"*.

**Decreto 65.384**, de 17 de dezembro de 2020, que *"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 e dá providências correlatas"*. Destacamos neste Decreto os artigos 1º, 2º, 3º, 4 e 6º.

O município, por sua vez, pela indefinição da data de retomada das aulas presenciais, optou em continuar com o repasse às entidades parceiras, pois as mesmas continuaram prestando os serviços aos usuários/alunos com deficiência, mantendo o contato e o vínculo dos mesmos com os profissionais que os atendem, de forma que mantiveram a rotina e direcionamento das propostas de vida diária, as quais tanto fazem diferença no dia a dia deste público, pois precisam de direcionamentos e instruções constantes sobre o que e como podem desenvolver as propostas.

Além disto, também há de se considerar que houve a manutenção do emprego da equipe de trabalho, principalmente os necessários para o desenvolvimento das atividades remotas/físicas.

Com relação aos atendimentos, APAE SCS passou a realizar diversas adaptações em relação ao trabalho executado junto aos alunos e as atividades foram realizadas com as adaptações necessárias ao ensino remoto, por meio de ferramentas online ou atividades impressas, de modo que a instituição mostrou-se organizada para as ações acerca disto, considerando a entrega semanal ou quinzenal, no caso das atividades impressas, com registros de datas, objetivo e disciplina trabalhada, além da orientação aos pais/responsáveis no momento da entrega destas atividades sobre como executá-las, ressaltando sobre a disponibilidade da equipe em esclarecer dúvidas que pudessem surgir.

O acompanhamento sobre a participação e frequência dos alunos nas aulas e propostas permaneceu o tempo todo por meio da comissão de avaliação e monitoramento e percebeu-se que houve uma boa adesão e participação.

Os valores previstos para repasses foram mantidos e não houve redução do valor repassado em função da especificidade do objeto do termo de colaboração abranger apenas folha de pagamento.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**METAS QUANTITATIVAS (janeiro a dezembro de 2020)**

Serviços	Metas a cada mês	Resultados Alcançados
Número de alunos	18	18 - Satisfatório

**METAS QUALITATIVAS**  
(baseada na análise do Relatório de Atividades e Relatório de Monitoramento)

METAS ESTABELECIDAS	ATIVIDADES	INDICADORES DE RESULTADOS
<b>Educação Física:</b> Consiste em atividades físicas adaptadas às necessidades especiais dos alunos	1.Iniciação esportiva / jogos coletivos 2.Atividades recreativas 3.Expressão corporal 4. Circuito funcional adaptado 5.Música	Espera-se que ao final da vigência os alunos tenham participado de 75% das atividades propostas e tenham avançado em seu desempenho.
<b>Desenvolvimento de Linguagem:</b> Consiste em atividades que melhorem o processo de comunicação e verbalização dos alunos	1.Roda de conversa 2.Leitura coletiva de histórias 3.Interpretação de textos	Espera-se que ao final da vigência os alunos tenham participado de 75% das atividades propostas e tenham avançado em seu desempenho.
<b>Acesso a Tecnologia Assistiva:</b> Consiste em atividades que aprimorem o aprendizado através de tecnologia assistiva e informática adaptada	1.Aula de informática 2.Vídeoteca	Espera-se que ao final da vigência os alunos tenham participado de 75% das atividades propostas e tenham avançado em seu desempenho.
<b>Educação Artística:</b> Atividades relacionadas ao desenvolvimento das habilidades motoras	1.Artes 2.Artesanato	Espera-se que ao final da vigência os alunos tenham participado de 75% das atividades propostas e tenham avançado em seu desempenho.
<b>Autonomia:</b> Consiste em atividades que desenvolvam a autonomia dos alunos, trabalho em equipe e consciência coletiva.	1.Atividades de vida diária e prática	Espera-se que ao final da vigência os alunos tenham participado de 75% das atividades propostas e tenham avançado em seu desempenho.
<b>Raciocínio e novas habilidades:</b> Trata-se de atividades que desenvolvam novas habilidades de novos aprendizados e construção coletiva.	1.Oficina de jogos	Espera-se que ao final da vigência os alunos tenham participado de 75% das atividades propostas e tenham avançado em seu desempenho.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**VII** - Atestamos o cumprimento de todas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

**VIII** - Atestamos a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestados pelo contador da beneficiária;

**IX** - Dispensado o atendimento, de acordo com o Artigo 200 - § 1º;

**X** - Atestamos que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem, sendo que os mesmos se encontram a disposição na sede da entidade;


**XI** - A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas através de CND - INSS e da CRF - FGTS foi verificado pela Secretaria de Educação, antecipadamente aos repasses mensais;

**XII** - Na execução dos recursos repassados, na vigência de 2020, foram observadas as normas gerais que regem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

**XIII** - Declaramos a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor indicando como responsável o Sr. Fábio Gracia Dio portador do CPF: 053.896.038-85.

**XIV** - Foram realizadas visitas *in loco* regularmente pela equipe de coordenação pertencente à Secretaria de Educação de Santo André.

Santo André, 10 de dezembro de 2021.

  
**Sandramara Morando Gerbelli**  
Gerente de Educação Inclusiva  
Preposto do Termo de Colaboração

  
**Cleide Bauab Eid Bochixio**  
Secretária de Educação